



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6740, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5041, de 11 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS - fica constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário e 03 (três) Membros, nomeados pelo Governador.

Art. 2º - Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente.

Parágrafo único - Considera-se serviço relevante o prestado pelo Vice-Presidente".

Art. 2º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS - na forma abaixo constituída:

I - Presidente:

SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO

Publicado no Diário Oficial
nº 3216 de 03/03/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Caso Civil

DECRETO Nº 6740, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5041, de 11 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS - fica constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário e 03 (três) membros, nomeados pelo Governador.

Art. 2º - Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente.

Parágrafo único - Considera-se serviço relevante prestado pelo Vice-Presidente".

Art. 3º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS - na forma abaixo constituída:

I - Presidente:

SEBASTIÃO RILINO CARNEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

II - Vice-Presidente:

RAIMUNDO NONATO PONTES TÁVORA

III - Secretário:

MÁRIO SILVA

IV - Membros:

ALDELENO COURINOS LIMA

JOSÉ ENÉAS DE OLIVEIRA

JOSÉ AUGUSTO LEITE NETO

Art. 3º - As atividades licitatórias das Comissões previstas no Decreto nº 5043, de 12 de abril de 1991 - CPLO - artigos 12, 13 e 14 do Decreto nº 5175, de 16 de julho de 1991 - CPL/SUDERON - Decreto nº 5526, de 14 de abril de 1992 - CEL/HBAP - Decreto nº 5922, de 06 de maio de 1993 - CELOM/SEPLANAFLORO, ficarão, enquanto não ocorrer disposição diversa, sob responsabilidade dos membros nominados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nºs 6662, de 05 de janeiro de 1995 e 6671, de 13 de janeiro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil